

@colaresadvogados

PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

# DECRETO Nº 12.976/2026

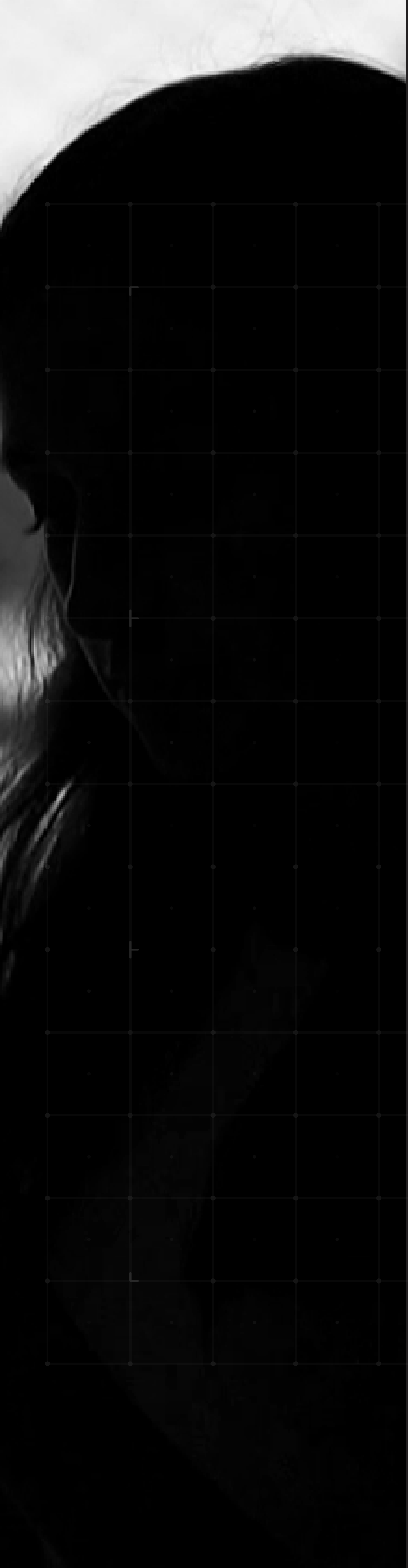
Novas regras para a  
proteção das mulheres  
no ambiente digital

**COLARES**  
ADVOGADOS

arraste —|

O **Decreto nº 12.976/2026** entrou em vigor em 20 de julho de 2026 e estabelece diretrizes para:

- proteção das mulheres na internet;
- enfrentamento da violência contra mulheres no ambiente digital;
- prevenção e remoção de conteúdos ilícitos contra mulheres.



Provedores que intermediam conteúdos gerados por terceiros podem ser responsabilizados em caso de falha sistêmica na indisponibilização imediata de conteúdos criminosos ou ilícitos contra mulheres.

**A existência isolada de um conteúdo ilícito, porém, não caracteriza, por si só, falha sistêmica.**

O decreto também estabelece princípios que devem orientar a atuação dos órgãos competentes e das plataformas no enfrentamento da violência contra mulheres no ambiente digital.

- não discriminação e combate à violência;
- centralidade da vítima, com acolhimento, preservação de provas e canais de denúncia;
- proteção de dados e privacidade;
- não revitimização;
- reconhecimento da discriminação por múltiplos critérios como fator de agravamento da violência.

Uma das principais novidades envolve a **divulgação não autorizada de conteúdo íntimo.**

Após notificação, a plataforma deverá:

- indisponibilizar o conteúdo em até duas horas;
- disponibilizar canal específico para denúncias;
- adotar mecanismos para impedir o reenvio automático do conteúdo.



As plataformas deverão adotar **medidas técnicas e proporcionais** para reduzir tempestivamente o alcance e a visibilidade de ataques coordenados contra mulheres.

A medida pode ser adotada independentemente de denúncia prévia da vítima, quando a plataforma identificar os indicadores previstos.

O **Decreto nº 12.976/2026** também estabelece regras para conteúdos íntimos produzidos ou modificados por IA.

- É vedada a geração ou modificação de conteúdo íntimo de terceiros por IA.
- Plataformas de IA deverão implementar salvaguardas técnicas e procedimentais para identificar e bloquear solicitações desse tipo.

O decreto estabelece procedimentos específicos para notificações de atos de violência contra mulheres em ambientes digitais:

- plataformas devem disponibilizar canal oficial e dedicado;
- a notificação deve identificar o conteúdo e indicar procedimentos específicos para notificações de atos de violência contra mulheres em ambientes digitais;
- a plataforma deve comunicar sua decisão e os fundamentos para remoção ou manutenção do conteúdo.



A **ANPD** passa a ser responsável pela regulação, fiscalização e apuração de infrações relacionadas ao decreto.

A atuação da Agência será voltada ao funcionamento das plataformas, incluindo mecanismos, processos, canais de denúncia e medidas técnicas e organizacionais adotadas para cumprir as novas obrigações.

PARA FICAR POR DENTRO  
DE OUTRAS NOTÍCIAS JURÍDICAS,  
**NOS SIGA NAS REDES SOCIAIS.**

COLARESADVOGADOS

